

Documento de apoio ao preenchimento do MIRR de estabelecimentos que produzam efluentes pecuários (estrume, chorume ou camas de aves) ou que procedam ao tratamento exclusivo de efluentes pecuários (estrume, chorume ou camas de aves) com ou sem biomassa RGGR

Nota prévia:

O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, refere, na alínea c) do nº 3 do seu artigo 2.º, que se encontram excluídos do seu âmbito os subprodutos animais, abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, a não ser que sejam destinados à incineração, à deposição em aterro, à utilização numa unidade de biogás ou de compostagem.

Assim, um efluente pecuário (inclui estrume, chorume e camas de aves) quando encaminhado para uma destas quatro operações de tratamento - incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou de compostagem - é classificado simultaneamente como um subproduto animal e um resíduo, devendo cumprir as disposições do RGGR.

Nas restantes situações, estes materiais não configuram resíduos ao abrigo do RGGR pelo que não há obrigatoriedade de preenchimento MIRR por via destes resíduos (poderá ser aplicável por via de outros resíduos produzidos/tratados).

A quem se dirige este documento?

- a) A produtores de efluentes pecuários (código LER 02 01 06) que os encaminhem para incineração, deposição em aterro ou para utilização numa unidade de biogás ou de compostagem;
- b) A operadores de tratamento de resíduos que recebem nas suas instalações exclusivamente efluentes pecuários (código LER 02 01 06) e biomassa e procedem à sua incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou de compostagem.

<u>Todos os produtores de efluentes pecuários são obrigados a preencher MIRR como produtores de resíduos (formulário B)?</u>

Os produtores de efluentes pecuários (código LER 02 01 06) que os encaminhem para incineração, deposição em aterro, utilização numa unidade de biogás ou de compostagem, ou que produzam outros resíduos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais são obrigados a preencher MIRR se a organização à qual o estabelecimento pertence tiver mais de 10 trabalhadores



São ainda obrigados a preencher MIRR se produzirem resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais independentemente do destino dos efluentes pecuários.

Todos os estabelecimentos que tratam efluentes pecuários são obrigados a preencher MIRR?

Todos os estabelecimentos que tratem efluentes pecuários através de uma das seguintes operações:

- incineração ou
- deposição em aterro ou
- utilização numa unidade de biogás ou
- utilização numa unidade de compostagem,

são obrigados a preencher MIRR. Estas situações correspondem àquelas em que o efluente pecuário é considerado resíduo (e simultaneamente subproduto animal), e por isso os estabelecimentos que desenvolvem estas operações são operadores de tratamento de resíduos, mesmo que o seu licenciamento seja realizado no âmbito do nREAP.

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

a) Produtores de efluentes pecuários

Deve ser selecionado o enquadramento "Produtor de resíduos" e preenchido o formulário B.

- b) Operadores de tratamento de resíduos que recebem nas suas instalações efluentes pecuários
- ➤ Deve ser selecionado o enquadramento "Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)", se o tratamento efetuado for:
 - Valorização orgânica (ex. utilização numa unidade de biogás ou de compostagem operação de tratamento R3);
 - Incineração (operação de tratamento R1 ou D10);
 - Deposição em aterro (operação de tratamento D1).

Deve ser preenchido o formulário C1.

Deve ainda ser selecionado o enquadramento "Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo (FER)", se o tratamento efetuado no estabelecimento for uma valorização orgânica de efluentes pecuários originando um composto, devidamente autorizado na licença emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente.

Deve ser preenchido o formulário FER.



Quais os resíduos que devem ser registados em cada formulário?

Formulário B:

os resíduos produzidos no estabelecimento (efluente pecuário, embalagens de produtos químicos, resíduos resultantes da prestação de cuidados de saúde aos animais, etc.), com exceção dos resíduos urbanos recolhidos pelo Município (serviços administrativos).

Deve ser registada a operação de tratamento para a qual os resíduos são encaminhados quando saem do estabelecimento produtor (operação de tratamento referida na Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos).

Formulário C1:

- Registar a quantidade total de efluente pecuário admitido no estabelecimento (quantidade recebida), indicando a operação a que vai ser sujeito e respetiva origem.
- Registar a quantidade de efluente pecuário recebido no estabelecimento mas não tratado nesse ano (quantidade armazenada no final do ano) bem como a quantidade de efluente não tratado que se encontrava armazenado no estabelecimento desde o ano anterior (quantidade armazenada no início do ano).

Formulário FER:

Na situação em que a operação de tratamento é uma compostagem ou digestão anaeróbia, registar as quantidades de composto ou digestato que saíram da instalação, com indicação do destinatário (NIF, organização, estabelecimento, CAE) e do processo produtivo de destino (por exemplo valorização agrícola).

Caso o destinatário do composto seja um particular (sem CAE), deverá ser utilizado o código da CAE 98100 - Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio.

Em que situações têm de ser preenchidas as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR)?

Deverá ser emitida e-GAR para acompanhar todos os transportes de efluentes pecuários (LER 02 01 06) quando encaminhados para uma das seguintes operações: valorização orgânica (utilização numa unidade de biogás ou de compostagem - R3), incineração (R1 ou D10) ou deposição em aterro (D1).

Exemplos práticos de preenchimento MIRR

1. <u>Quando o operador de gestão de resíduos recolhe efluentes pecuários nas instalações do produtor para espalhamento direto no solo numa exploração agrícola</u>



Não tem de declarar nada no MIRR pois esses efluentes pecuários, não sendo encaminhados para incineração, deposição em aterro ou utilizados numa unidade de biogás ou de compostagem, não constituem resíduos abrangidos pelo RGGR.

2. Quando o operador de gestão de resíduos recebe efluentes pecuários do produtor sujeitando-os a uma compostagem (R3)

Formulário C1 - Declarar o quantitativo de resíduos (efluente pecuário) recebidos no estabelecimento, bem como a quantidade que manteve armazenada nesse estabelecimento no final do ano. Caso tenha resíduos armazenados do ano anterior, deve também registar no campo "quantidade armazenada no início do ano".

Formulário FER - No caso da operação de compostagem (R3) em que o operador aplicou o Fim de Estatuto de Resíduo, deverá registar as quantidades de composto que saíram do estabelecimento.

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.